autuado por Anderson Rogério de Souza em 28/05/2024 17:52:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

PROJETO DE LEI nº /2024

"Dispõe sobre o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes no âmbito municipal e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Fica instituído o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes no âmbito da cidade de São Paulo nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se material perfurocortante todo aquele que, por suas características, possa perfurar ou cortar a pele ou mucosa, como por exemplo:

Agulhas;

Cateteres;

Frascos e ampolas de vidro;

Laminas de bisturi;

Laminas de barbear;

Lâmpadas;

Pregos;

Facas, espetos e garfos de materiais rígidos;

Estiletes;

Lancetas

Espelhos;

Materiais de vidro;

Frascos e Ampolas de materiais rígidos;

Materiais de funções médicas e/ou odontológicos que sejam cortantes ou perfurantes;

Demais materiais que, por suas características, possam perfurar ou cortar a pele ou mucosa dos coletores da limpeza urbana.

Matéria PL 369/2024. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 28/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=534761.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

CAPÍTULO II - DO DESCARTE DOMÉSTICO ADEQUADO

Art. 3º O descarte doméstico de materiais perfurocortantes deve ser realizado em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados na parte externa dos recipientes, acrescido da inscrição "PERFUROCORTANTE" e os riscos adicionais, químico ou radiológico, quando houver.

Art. 4º É vedado o descarte doméstico de materiais perfurocortantes em:

I - Recipientes comuns de lixo;

II - Esgotos sanitários;

III - Vias públicas;

IV - Qualquer outro local que possa colocar em risco a saúde pública.

Art. 5º Os geradores de resíduos perfurocortantes domésticos devem:

I - Segregar os materiais perfurocortantes dos demais resíduos domésticos orgânicos ou reciclados;

II - Acondicionar os materiais perfurocortantes em recipientes adequados conforme artigo 3º desta lei;

III - Entregar os recipientes de materiais perfurocortantes ao serviço público de coleta de lixo domiciliar devidamente identificados como "PERFUROCORTANTE" na parte externa do recipiente.

Art. 6º O serviço público de coleta de lixo domiciliar deve:

I - Coletar os recipientes de materiais perfurocortantes domésticos de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

II - Transportar os recipientes de materiais perfurocortantes domésticos para as empresas de tratamento e disposição final de resíduos;

III - Promover ações de educação e conscientização sobre o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Matéria PL 369/2024. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 28/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=534761.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta devem promover campanhas educativas sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal garantir a integridade física e a vida dos nossos coletores e trabalhadores da limpeza urbana que diariamente enfrentam perigos com o descarte inadequado de materiais perfurocortantes. O descarte incorreto de agulhas, vidros quebrados, lâminas e outros objetos perfurantes e cortantes misturados ao lixo comum doméstico, coloca os trabalhadores da limpeza urbana em risco frequente de cortes, perfurações, dilacerações e podendo chegar infelizmente até em amputações, contribuindo assim para as cruéis estatísticas da categoria, como uma das principais causas de acidentes de trabalho. Desse modo a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana e a garantia de condições de trabalho dignas são essenciais para proteger a saúde e a segurança dos mesmos, além de contribuir para a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Além disso, o descarte inadequado de materiais perfurocortantes, como agulhas, lancetas e ampolas de vidro, representa um sério risco à saúde pública. Estes materiais podem causar acidentes perfurocortantes, que podem transmitir doenças como hepatite B, hepatite C e HIV/AIDS, além de outros vírus, fungos e bactérias.

No âmbito doméstico, o descarte inadequado de materiais perfurocortantes pode ocorrer por diversas razões, como falta de conhecimento sobre o descarte correto, indisponibilidade de recipientes adequados ou negligência por parte dos geradores de resíduos.

Este projeto de lei visa estabelecer normas para o descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes, com o objetivo de:

Proteger a saúde pública - Reduzir o risco de acidentes perfurocortantes e prevenir a transmissão de doenças.

Promover a segurança pública - Evitar que materiais perfurocortantes causem ferimentos ou outros danos à população e em especial aos trabalhadores e coletores da limpeza urbana.

Matéria PL 369/2024. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 28/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=534761.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Preservar o meio ambiente - Evitar que materiais perfurocortantes contaminem o solo e a água.

O projeto de lei propõe as seguintes medidas:

Segregação dos materiais perfurocortantes - Os geradores de resíduos devem segregar os materiais perfurocortantes dos demais resíduos e acondicioná-los em recipientes adequados.

Coleta e transporte dos materiais perfurocortantes - O serviço público de coleta de lixo domiciliar deve coletar os recipientes de materiais perfurocortantes e transportá-los para as empresas de tratamento e disposição final de resíduos perfurocortantes.

Campanhas educativas - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta devem promover campanhas educativas sobre o descarte adequado de materiais perfurocortantes.

A implementação deste projeto de lei trará diversos benefícios à comunidade, como:

Redução do risco de acidentes perfurocortantes - O descarte adequado de materiais perfurocortantes reduzirá significativamente o risco de acidentes perfurocortantes e, consequentemente, a transmissão de doenças durante a coleta de resíduos domésticos urbanos.

Maior segurança para a população - A população estará mais segura com a eliminação de materiais perfurocortantes dos ambientes domésticos.

Proteção do meio ambiente - O meio ambiente estará mais protegido com a redução da contaminação do solo e da água por materiais perfurocortantes.

Promoção da saúde pública - A população estará mais informada sobre os riscos do descarte inadequado de materiais perfurocortantes e sobre a importância do descarte correto.

O descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes é uma medida essencial para a proteção da saúde pública, da segurança pública e do meio ambiente. Este projeto de lei visa estabelecer normas claras e objetivas para o descarte correto destes materiais, contribuindo para a construção de uma comunidade mais saudável e segura. É nosso dever, como sociedade, garantir a segurança e saúde dos trabalhadores da limpeza urbana.

Matéria PL 369/2024. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 28/05/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=534761.